

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/ME nº 10.324.624/0001-18

NIRE 33.3.0028810-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

1. Data, Hora e Local: Dia 10 (dez) de setembro de 2020, às 10 horas, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ("Companhia").

2. Convocação: A convocação foi dispensada, na forma do artigo 124, parágrafo quarto, e artigo 71, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de: (i) debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da Companhia ("Debenturista", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes legais da Companhia, e (iv) representantes legais da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar ("Fiadora"), conforme assinaturas ao final da presente ata.

3. Mesa: Presidente: Rafael Mirandola Verdi Cunha; e Secretário: Mattheus Henrique Silva Santos.

4. Abertura: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do item 7.3.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", celebrado em 5 de março de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Escritura de Emissão"), o Sr. Rafael Mirandola Verdi Cunha, que convidou o Sr. Mattheus Henrique Silva Santos para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i)** anuência prévia para alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme constante da Escritura de Emissão, que se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir do dia 12 de abril de 2021 até a Data de Vencimento das Debêntures, com a consequente alteração na redação da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e

consecutivas, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (neste caso, observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo), sendo a primeira parcela da amortização paga no 37º (trigésimo sétimo) mês contado desde a Data de Emissão, conforme apresentado a seguir:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	12 de abril de 2021	4,1666%	13	12 de abril de 2022	4,1666%
2	12 de maio de 2021	4,1666%	14	12 de maio de 2022	4,1666%
3	12 de junho de 2021	4,1666%	15	12 de junho de 2022	4,1666%
4	12 de julho de 2021	4,1666%	16	12 de julho de 2022	4,1666%
5	12 de agosto de 2021	4,1666%	17	12 de agosto de 2022	4,1666%
6	12 de setembro de 2021	4,1666%	18	12 de setembro de 2022	4,1666%
7	12 de outubro de 2021	4,1666%	19	12 de outubro de 2022	4,1666%
8	12 de novembro de 2021	4,1666%	20	12 de novembro de 2022	4,1666%
9	12 de dezembro de 2021	4,1666%	21	12 de dezembro de 2022	4,1666%
10	12 de janeiro de 2022	4,1666%	22	12 de janeiro de 2023	4,1666%
11	12 de fevereiro de 2022	4,1666%	23	12 de fevereiro de 2023	4,1666%
12	12 de março de 2022	4,1666%	24	Data de Vencimento	4,1682%

(...)"

- (ii) anuência prévia para alteração do cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios da Emissão, com a consequente alteração da Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.6. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos nos dias (i) 12 de março de 2019, 12 de março de 2020 e 12 de março de 2021 e, (ii) mensalmente, sempre no dia 12 de cada mês, sendo o primeiro pagamento mensal no dia 12 de abril de 2021, e o último na Data de Vencimento (ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo, ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definidos, e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.14 abaixo, conforme aplicável) ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios")."

- (iii) autorização para inclusão de condição resolutiva no âmbito do Aditamento à Escritura de Emissão e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos), com a seguinte redação:

"As Partes acordam que o presente Aditamento está sujeito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, às seguintes condições resolutivas: (a) caso a Emissora realize qualquer pagamento a partir de outubro de 2020 até 12 de março de 2021 ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") no âmbito do Contrato de Financiamento nº 09.2.0682.1 firmado entre BNDES e Emissora; ou (b) caso a Emissora realize qualquer

pagamento a partir de outubro de 2020 até 12 de março de 2021 à Caixa Econômica Federal ("CEF") no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse celebrado entre a CEF e a Emissora, com a interveniência da Fiadora, exceto por pagamentos realizados integralmente e em igual montante a eventuais recursos liberados pela CEF no âmbito do Fundo Cambial, conforme Contrato de Financiamento e Repasse firmado entre a CEF e a Emissora, conforme evidenciado ao Agente Fiduciário (as "Condições Resolutivas").

Caso a hipótese de Condição Resolutiva descrita na alínea (a) ou (b) acima seja verificada, as Partes deverão convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), no primeiro Dia Útil após a data da realização do referido pagamento, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre os termos e condições de pagamento ora aditados, a qual será instalada, em primeira convocação, desde que presentes Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ou (ii) em segunda convocação, realizada no primeiro Dia Útil após a data da não instalação da Assembleia em primeira convocação, a ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 7.5 da Escritura. Na hipótese de (a) não haver deliberação em contrário na Assembleia que será realizada nos termos aqui previstos; ou (b) não instalação da Assembleia dentro dos prazos previstos acima, por qualquer motivo, o presente Aditamento será resolvido de pleno direito. Fica acordado que não haverá penalidade para a Emissora da data do pagamento que ensejou a Condição Resolutiva até a data de realização da Assembleia."

- (iv) autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a Fiadora, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima, inclusive a assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Aditamento à Escritura de Emissão") e do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária").

6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente verificou os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes, representando a totalidade das Debêntures em circulação, a aprovação sem quaisquer restrições ou ressalvas, dos seguintes temas:

- (i) anuência para alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir do dia 12 de abril de 2021 até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com o descrito no item (i) da Ordem do Dia;

- (ii) anuência para alteração do cronograma de pagamento de Juros Remuneratórios da Emissão, de acordo com o descrito no item (ii) da Ordem do Dia;
- (iii) autorização para inclusão de condição resolutiva no âmbito do Aditamento à Escritura de Emissão e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com o descrito no item (iii) da Ordem do Dia;
- (iv) autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a Fiadora, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima, incluindo o Aditamento à Escritura de Emissão e o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

A Emissora e a Fiadora neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão.

Demais termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem inalterados.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

Rafael Mirandola Verdi Cunha
Presidente

Matheus Henrique Silva Santos
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

EMISSORA:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

FIADORA:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

DEBENTURISTA:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

DEBENTURISTA:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

DEBENTURISTA:

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

DEBENTURISTA:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: